

## **Projeto de Lei 018 de 14 de fevereiro de 2019**

Origem: Poder Executivo

***Dispõe sobre incentivo para nova sede da indústria que especifica e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base na Lei Municipal 1507, de 26 de julho de 2002, a conceder incentivo para nova instalação da empresa **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 05.153.817/0001-13**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 200, centro, nesta cidade.

**Art. 2º** - Os incentivos serão os seguintes:

**I** – pagamento direto ou ressarcimento de despesa com aluguel do prédio onde a mesma está estabelecida pelo período de 10 (dez) meses, limitado ao valor mensal de até R\$2.000,00 (dois mil reais);

**II** – quando da construção da nova sede da indústria serão concedidos, na forma de incentivos, mediante apresentação de projetos técnicos, de engenharia e licenças ambientais pertinentes:

**a)** execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, até o limite de 160 (cento e sessenta) horas/máquinas;

**b)** fornecimento de pó-de-brita até 150 (cento e cinquenta) m<sup>2</sup>, necessária à execução da pavimentação do pátio da nova sede;

**c)** fornecimento de um transformador de energia de 300 KVA, excluídos os custos de execução das alvenarias para edificação da cabine;

**d)** isenção das taxas e impostos incidentes sobre a concessão de alvará para construção da nova sede, bem como o IPTU, ISSQN e alvará de localização da nova sede pelo período de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – Para a efetiva concessão dos incentivos previstos no Inc. II, deste artigo, o prédio da nova sede da indústria beneficiada deverá ter, obrigatoriamente, área construída igual ou superior a 1500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) e sua edificação deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que for firmado termo de concessão.

**Art. 3º** Ao receber os incentivos dispostos no artigo anterior, a indústria fica obrigada a:

**I** – Prestar contas mensalmente acerca da destinação do valor concedido para o pagamento de aluguel, previsto no inciso I do art. 2º da presente lei;

**II** – Semestralmente, a beneficiária deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, por escrito, o número de empregados a seu serviço;

**III** – Admitir, prioritariamente, para trabalharem em suas atividades, moradores do município de Arvorezinha;

**IV** – Cumprir com o cronograma do projeto circunstanciado, Anexo I da presente lei, principalmente no que diz respeito à geração de empregos diretos e ICMS gerado;

**V** – Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas por parte da empresa, ficará em garantia para pagamento da indenização prevista no art. 9º, da Lei Municipal nº 1507/2002, a área de propriedade da **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA.**

**Art. 4º** - Aplica-se à concessão dos incentivos a serem concedidos, todas as obrigações e regras previstas na Lei Municipal nº 1507/2002.

**Art. 5º** - O Município deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas na presente lei.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal vigente e nos dos exercícios seguintes.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.946/2008.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 018/2019**

**PROJETO DE LEI 018/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivo para nova sede de indústria que específica, e dá outras providências.

Este Projeto consiste em concedermos incentivo para a **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA**, a qual é referência no Alto do Vale do Taquari no setor metalúrgico e apresentou projeto ao Executivo Municipal para construção de um novo empreendimento que gerará emprego e renda.

O investimento total da nova sede da **AGROSERRANA METALÚRGICA LTDA** será de R\$ 2.485.000,00, tendo a empresa solicitado incentivos ao Executivo Municipal, tendo em vista o expressivo número de empregos a serem gerados e o retorno em ICMS ao Município.

A empresa apresentou em seu projeto uma projeção de faturamento, crescimento, valor adicionado e empregos diretos e indiretos, nos termos que seguem:

PROJEÇÃO MÉDIA	FATURAMENTO	CRESCIMENTO	VALOR ADICIONADO	% ADICIONADO	EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
2017 – 2018			1.197.965,50	52,69	16	23
ANO 2019	2.500.597,00	10,00	1.250.298,50	50,00	18 – 21	25
ANO 2020	2.750.656,00	10,00	1.375.328,00	50,00	21 – 24	27
ANO 2021	3.025.722,00	10,00	1.512.861,00	50,00	24 – 27	30
ANO 2022	3.328.295,00	10,00	1.664.147,00	50,00	27 – 30	33
ANO 2023	3.600.000,00	8,16	1.800.000,00	50,00	30 – 32	36
TOTAL 05 ANOS	15.205.270,00	43,96		50,00	30 – 32	36

Por esta razão, vimos solicitar aos nobres Edis desta Casa Legislativa a aprovação deste grandioso Projeto, afim de, juntos podermos alavancar o comércio local, gerando emprego e renda, e, conseqüentemente, proporcionando uma qualidade de vida ainda melhor aos nossos munícipes.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

